



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/93

**EMENTA:** autoriza a Correção do Orçamento Programa de 1.993, suplementações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

*(Handwritten signature of the Mayor over the text)*

Art. 1º - Os valores constantes do Orçamento Programa para o exercício de 1.993, aprovado pela Lei Municipal nº 793/92, de 04.12.92, estabelecido a preços de julho de 1.992, serão corrigidos no mês de janeiro de 1.993, pelo índice de inflação no período compreendido entre agosto e dezembro de 1.992, pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC/IBGE, acumulado no trimestre, dando ciência a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender à insuficiência de Caixa, até o limite de 50% ( cinqüenta por cento ) do total da Receita Prevista, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso, vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços ( ICMS ) e/ou Fundo de Participação dos Municípios ( FPM );

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% ( cinqüenta por cento ), sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura;

III - Proceder trimestralmente à correção dos valores do Orçamento Programa do Município para o exercício de 1993, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão a primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e três ( 1º

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n.º 1858/93

Ivaiporã, 08/01 de 1993

R. J. Souza Braga

Ch. de Gab. da Srs.

Impeachment Municipal de Ivaiporã

Leido em sessão realizada

Em 13/01/93

1ª Reunião Extraordinária  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE  
DE VOTOS.

Em 13/01/93

Ata(s) n.º 1472

R. J. Souza Braga  
Diretor de Secretaria

2ª Reunião Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE  
DE VOTOS

Em 13/01/93

Ata(s) n.º 1473

R. J. Souza Braga  
Diretor de Secretaria

3ª Reunião Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE  
DE VOTOS

Em 14/01/93

Ata(s) n.º 1474



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/ 93

.2

*Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

## JUSTIFICATIVA

*Exmo. Sr. Presidente :*

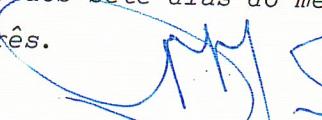
*Nobres Vereadores :*

*O Projeto de Lei em apreço, visa restabelecer as autorizações contidas no Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.993, enviado a esse Legislativo Municipal, através do Projeto de Lei nº 30/92, o qual, foi vetado, em parte, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, então em exercício.*

*Tendo em vista a conjuntura inflacionária que assola o nosso País, não temos condições de executar a contento o Orçamento Programa para o corrente exercício, em função da matéria vetada pelo Ex-Prefeito Municipal. Ora, o orçamento para o exercício corrente, foi estruturado a preços de julho de 1.992, cujos valores seriam corrigidos pelo índice da inflação no período entre os meses de agosto e dezembro de 1992, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor = INPC/IBGE-, acumulado no trimestre. Todavia, tal evento, com o veto por parte do Ex-prefeito de Ivaiporã, ficou totalmente descartado.*

*Em face do exposto e em virtude da necessidade / do restabelecimento das autorizações contidas no Projeto de Lei, de origem, da Peça Orçamentária para 1.993 e que agora estão demonstradas neste Projeto de Lei, esperamos que os Nobres Vereadores dispensem uma especial atenção para com o mesmo e que essa "especial atenção", consubstancie-se em sua aprovação por unanimidade.*

*Paço Municipal Prefeito ADAIL BOLIVAR ROTHER, //  
XXXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do prefeito, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três.*

  
Dr. MELVIS MUCHIUTI  
Prefeito Municipal





# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### EDITAL N° 02/93

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendidas as exigências do Regimento Interno,

### CONVOC A:

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, para apreciação em regime de urgência, conforme mensagem do Senhor Prefeito Municipal, dos Projetos de Leis nºs 02/93 e 03/93, que trazem as seguintes ementas: Projeto de Lei nº 02/93, autoriza a correção do orçamento Programa de 1993, suplementações e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 03/93, autoriza o Executivo Municipal a majorar, por Decreto, os valores das tabelas de vencimentos dos servidores municipais de Ivaiporã e dá outras providências e, ainda, o Projeto de Resolução nº 01/93, que altera as tabelas de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências, cujas sessões extraordinárias terão lugar nesta Câmara, a saber:

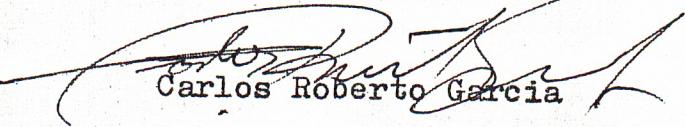
Dia 12 do corrente mês, às 17:00 horas

Dia 13 do corrente mês, às 10:00 horas

Dia 14 do corrente mês, às 10:00 horas.

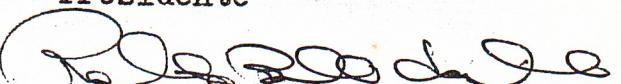
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, -

aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e três.



Carlos Roberto Garcia

Presidente



Roberto Balbino da Silva

Ciente

Antônio Raizer

Antônio Vila Real

José Narciso de Melo

José Pereira da Silva

Maria das Graças Rocha de Moraes (Viagem p/Curitiba à serviço Município)

Mário Hort

Pedro Wilson Papin (Encontra-se viajando Aparecida do Norte-SP)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

## PORTARIA N° 03/93

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 24, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART. 35, INCISO I, ALÍNEA "H" DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA E DECISÃO UNÂNIME DO PLENÁRIO, CONFORME ATA N. 1.472,

### NOMEIA:

Os Edis ANTÔNIO VILA REAL, JOSÉ NARCISO DE MELO E JOSÉ PEREIRA DA SILVA, REPRESENTANTES DO PFL., PST. E PMDB, RESPECTIVAMENTE, PARA CONSTITUIREM, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO A COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER SOB OS PROJETOS DE LEIS N. 02/93 E 03/93, AMBOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO VERSANDO SOBRE MATÉRIA FINANCEIRA, DEVENDO ALÉM DO MÉRITO, SER OBSERVADA A FORMA, REDAÇÃO, LOGICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

DOU AS PARTES POR INTIMADAS EM PLENÁRIO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRES.

Carlos Roberto Garcia

PRESIDENTE

Roberto Balbino da Silva

1º SECRETÁRIO





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

## COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 02/93

Ementa: autoriza a correção do Orçamento Programa de 1993, suplementações e dá outras providências.

## PARECER:

A Comissão Especial com a incumbência de examinar o aspecto constitucional, redacional e mérito do Projeto de Lei nº 02/93, ao examiná-lo detidamente chegou a seguinte conclusão: O Projeto em alusão é constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa, idioma oficial do País, independendo de reparos quanto a esse aspecto.

### No mérito:

É elementar que as finanças representam a mola propulsora da administração Municipal, pois sem uma orientação segura das finanças a administração e tudo o que dela depende emperra, obstruindo o desenvolvimento e o progresso da cidade e do Município.

Ninguém de sã consciência pode admitir que num País onde a espiral inflacionária vai muito além de mil por cento ao ano, um município, no caso o de Ivaiporã, mantenha uma situação inversa, - ou seja de deflação de proporções parecidas, senão vejamos:

O orçamento de 1992, em números redondos foi de Cr\$ -- 11.000.000.000,00 e ao final do ano foi autorizada pela Câmara uma suplementação superior a Cr\$ 5.000.000.000,00.

Ora, de um orçamento que girou no ano de 1992, em torno de 17.000.000.000,00, reduzi-lo para Cr\$ 7.650.000.000,00 para o ano de 1993 é pretensão que equivale introduzir uma pedra entre os dentes da engrenagem administrativa com o fim inolvidável de estourá-la ou fadá-la à desordem.

